



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/22802.30532-82

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV nº 5, de 2022, oriundo da MPV 1.089, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 5, de 2022 (oriundo da MPV nº 1089, de 2021) o artigo com a seguintes redação:

**Art.** . A realização de treinamento em simuladores de voo em CTAC fora do território nacional, para revalidação das habilitações de TIPO, será exigível apenas a cada 24 meses, contados a partir da data de obtenção da primeira habilitação, na forma da regulamentação da ANAC.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, os requisitos de treinamento de solo e voo para que um piloto possa revalidar uma habilitação para operar uma aeronave TIPO, impõe ao piloto a obrigação de se submeter a um programa de treinamento aprovado e validado pela ANAC e feito em Centro de Treinamento de Aviação Civil - CTAC, que apenas existem fora do país, tendo o profissional que suportar custos elevados em dólar para conseguir revalidar a referida habilitação, sem a qual o piloto fica impedido de exercer seu ofício.

Assim, o texto não exclui a hipótese de o aviador brasileiro, poder realizar o treinamento formal utilizando simuladores de voo, apenas lhe é flexibilizado o prazo que atualmente é de 12 meses para 24 meses, já que não há centros de treinamento, com um programa de treinamento aprovado e que utilizam dispositivos de treinamento para simulação de voo qualificados ou validados pela ANAC, dentro do território nacional.

De forma básica, o texto proposto trás em seu corpo a adequação necessária para as realidades brasileiras, sem em momento algum alterar os critérios de segurança de voo, pois delega-se à ANAC regulamentação própria.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel  
garantindo à Agência autonomia para realizar flexibilização condicionada aos  
padrões segurança.

Sala da Sessão,

Senador **ANGELO CORONEL**  
(PSD-BA)

SF/22802.30532-82